



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Tendo em vista a publicação da ADI 4711 pelo STF, declarando inconstitucionais Leis Estaduais que viabilizaram a criação de Municípios, vimos por meio desta dizer que é necessário verificar a publicação da íntegra da decisão, que ainda não ocorreu.

Contudo, conforme a Ementa publicada, declarou inconstitucional a Lei Complementar Estadual número 13.587/2010, e declarou a não recepção das Leis Complementares Estaduais números 10.790/1996, 9.089/1990 e 9.070/1990.

O Município de Coronel Pilar foi criado pela Lei Estadual número 10.744/1996, não mencionada na ementa do julgamento. Entendemos que a Emenda Constitucional número 57/2008, que convalidou os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, dá segurança jurídica para o nosso Município.

Contudo, somente após a publicação da íntegra da decisão poderemos ter certeza da extensão do julgamento e desde já, informamos que estamos trabalhando incansavelmente para garantir a existência do Município de Coronel Pilar, bem como manter viva e próspera a sua história.

Em anexo posicionamento emitido pela FAMURS no mesmo sentido.

Coronel Pilar, 10 de setembro de 2021.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

NOTA INFORMATIVA

AJUR – FAMURS / CDP

Assunto: efeitos da ADI n. 4711 sobre a existência de municípios no RS

A FAMURS, diante da decisão prolatada pelo STF na ADI n. 4711 – que dispõe sobre a inconstitucionalidade da Lei Estadual que regulamenta as condições de criação de municípios no Estado do Rio Grande do Sul – esclarece.

Até o presente momento o STF ainda não publicou, formalmente, a íntegra da decisão da referida ação, obtendo-se até aqui a minuta do voto do relator, cujo teor era esperado, diante das decisões recentes dadas pelo Supremo em casos análogos, como os de Rondônia e Ceará.

Entretanto, em razão da Emenda Constitucional n. 57/2008, que adicionou o artigo 96 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, já há condições suficientes para se assegurar que efeitos da decisão de declaração de inconstitucionalidade poderão atingir, tão somente, municípios cuja lei estadual de criação tenha sido publicada após 31 de dezembro de 2006.

Neste momento, pode-se afirmar que as leis estaduais de criação de municípios que tiveram seu processo iniciado até a data da promulgação da Emenda Constitucional 15/1996, e aquelas que foram publicadas até **31 de dezembro de 2006**, de acordo com a Emenda Constitucional 57/2008, **são plenamente válidas e convalidadas pelo referido artigo 96 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.**

Na decisão, o Ministro Relator afirmou que são válidas as leis estaduais de **“criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação”**, nos exatos termos da Emenda Constitucional 057/2008.

Observa-se que a decisão se dá em processo de análise abstrata, ou seja, não se refere a nenhum município especificamente, mas de regra geral para criação de municípios. Com efeito, não se discutiu na referida ação, concretamente, a extinção de determinado município ou mesmo o alcance da EC 57/2008.

Em 2008, o Congresso Nacional ampliou o regime de transição previsto na EC 15/1996 e aprovou a referida Emenda, pela qual se convalidou os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios em todo o país, desde que tenha sido publicada até 31/12/2006 e tenha atendido os demais requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época da sua criação.

A Emenda Constitucional 57/2008, ao adicionar o artigo 96 no ADCT, consolidou o marco constitucional sobre a matéria.

Quem defende o município, defende você.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2021.

Eduardo Bonotto
Presidente da FAMURS

Salmo Dias de Oliveira
Coordenador-Geral da FAMURS

Rodrigo Westphalen
Assessor Jurídico da FAMURS

Gladimir Chiele
Advogado e Diretor da CDP